**ARTESANAL CDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ nº 47.466.676/0001-39**

("Fundo")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2026**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 03 de setembro de 2026, às 16 horas, de forma remota, pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, instituição administradora do Fundo ("Administradora").

**2. CONVOCAÇÃO:** Enviada a totalidade dos cotistas em 24 de agosto de 2026.

**3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Cotistas representando 95,83% (noventa e cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da ARTESANAL FINANCEIRO LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.576.954/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.480, de 12 de julho de 2018 ("Gestora").

**4. MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leonardo Andrei Vieira Rosa.

**5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM as seguintes alterações ao Regulamento do Fundo e de seus Anexos, conforme minuta consolidada apresentada nesta assembleia:

**(i)** Inclusão dos termos definidos no Glossário do Regulamento dos seguintes itens: (a) CCBs; (b) Convênios; (c) Distribuidora de Energia; e (d) Estabelecimento(s) Credenciado(s);

**(ii)** Alteração dos termos definidos no Glossário do Regulamento dos seguintes itens: (a) Cedente(s), com a substituição das referências genéricas e no plural ("Cedentes") pela cedente única e nominada Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., e correspondentes ajustes de redação, no singular, em todas as cláusulas do Regulamento e de seus Anexos que faziam referência às Cedentes; (b) Devedores; (c) Direitos Creditórios; e (d) Instrumento de Aquisição;

**(iii)** Alteração da Cláusula 4.5 do Regulamento, que dispõe sobre a regra de apuração de perda (write-off) dos Direitos Creditórios adquiridos;

**(iv)** Alteração da Cláusula 6.25 do Regulamento, que dispõe sobre o quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com a inclusão de tabela de quóruns específicos por matéria, em substituição à remissão ao Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo da Classe Única, e atualização da remissão da Cláusula 7.5 para a Cláusula 6.5;

**(v)** Alteração das Cláusulas 6.27 e 6.32 do Regulamento, que dispõem sobre a Assembleia Especial de Cotistas, com a supressão das remissões ao Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" e ao Anexo Descritivo da Classe Única;

**(vi)** Atualização de remissões internas do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, em decorrência da renumeração de cláusulas, com destaque para: (a) a atualização, nas Cláusulas 6.29.1 e 6.29.2 do Regulamento, da remissão à Cláusula 7.29 para a Cláusula 6.29 (impedimento de voto na Assembleia de Cotistas); e (b) a atualização, na Cláusula 5.6 do Anexo Descritivo da Classe Única, da remissão à Cláusula 14 para a Cláusula 12.3 (procedimento de reenquadramento do Índice de Subordinação);

**(vii)** Alteração da Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, que dispõe sobre a Política de Investimento, com a redefinição do objetivo da Classe para refletir a aquisição preponderante de Direitos Creditórios representados por CCBs, originadas por meio de operações de crédito direto ao consumidor concedidas pela Cedente, com pagamento por parcelamento em fatura de energia;

**(viii)** Alteração da Cláusula 7.4 do Anexo Descritivo da Classe Única: redução do limite de concentração por Devedor, de 20% (vinte por cento) para 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

**(ix)** Ajuste consequencial na Cláusula 7.13 do Anexo Descritivo da Classe Única, que veda a cessão de Direitos Creditórios para partes relacionadas;

**(x)** Alteração da Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, que dispõe sobre as Condições de Cessão, com a substituição da condição genérica de titularidade e ausência de ônus por um conjunto de 10 (dez) condições específicas relacionadas à originação das CCBs;

**(xi)** Alteração da Cláusula 8.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, que dispõe sobre os Critérios de Elegibilidade, com a substituição dos 2 (dois) critérios anteriores (CPF do Devedor e parcela mínima de R$ 10,00) por 6 (seis) novos critérios relacionados a prazo, concentração e vigência do Convênio;

**(xii)** Ajuste consequencial na Cláusula 8.2.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, sobre desenquadramento de Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

**(xiii)** Correção de erro de digitação na Cláusula 10.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, relativa às despesas de responsabilidade da Classe;

**(xiv)** Alteração do item 12.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, que dispõe sobre as hipóteses de Evento de Avaliação, com a substituição das 3 (três) hipóteses anteriores por um rol de 19 (dezenove) hipóteses específicas e segregadas, e a exclusão do Índice de Recompra e dos Índices de Atraso (60/90/180 dias) como gatilhos de Evento de Avaliação;

**(xv)** Alteração da Cláusula 12.6 do Anexo Descritivo da Classe Única, que dispõe sobre o rol de hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada, com a inclusão de 2 (duas) novas hipóteses relacionadas à insolvência da Cedente e à ausência de liquidez para amortização de cotas indexadas;

**(xvi)** Ajuste de redação na Cláusula 12.7 do Anexo Descritivo da Classe Única, sem alteração de substância, unificando em um único parágrafo as providências da Administradora em caso de Evento de Liquidação Antecipada;

**(xvii)** Ajustes consequenciais de redação nas Cláusulas 13.3.2, 13.5.2, 13.5.3, 13.6.3, 13.7.2, 13.7.6 e 13.7.13 do Anexo Descritivo da Classe Única (Fatores de Risco), decorrentes da consolidação da figura da Cedente (de plural para singular) e da correção de remissão ao Anexo III (antes referido, por erro, como Anexo I);

**(xviii)** Alteração dos itens 2 e 3 do Anexo II ao Regulamento (Política de Cobrança da Classe), com a transferência da responsabilidade pela cobrança ordinária da Administradora para o Custodiante, o ajuste do gatilho da cobrança extraordinária, a supressão da hipótese de rescisão automática do Contrato de Cessão após 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) parcelas inadimplidas e da estratégia de cobrança caso a caso para Direitos Creditórios já inadimplidos no momento da aquisição, além da correção do título do Anexo;

**(xix)** Alteração do Anexo III ao Regulamento (Critérios para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem — anexo sem cláusulas numeradas), com a correção do título do Anexo, a supressão da verificação adicional de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e ajustes de redação nos trechos "Base e critério de seleção".

As alterações acima aprovadas encontram-se integralmente consolidadas na nova redação do Regulamento, que segue como Anexo I à presente Ata como parte integrante e inseparável desta, tendo os Cotistas presentes declarado ter lido, analisado e neste ato aprovado, sem ressalvas, o seu inteiro teor.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

**6. <u>ENCERRAMENTO:</u>** Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

**ALEXANDRE CALVO**
Presidente

**LEONARDO ANDREI VIEIRA ROSA**
Secretário

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.**
Gestora